



LEI Nº 681/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2.025.

(Publicado em data de 08/10/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO MENSAL, DO VALOR EM PECÚNIA PARA AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE MÉDICOS QUE ATUAM NA APS – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMIRIM - CE, NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM- CE**, Judison Henrique Lopes Araújo, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Umirim- Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a **AJUDA DE CUSTO MENSAL** do valor em pecúnia para **auxílio moradia e auxílio alimentação**, aos **MÉDICOS BOLSISTAS** com vínculo ao Ministério da Saúde, que atuam nas equipes da APS – Atenção Primária à Saúde, e PSF – Equipes de Saúde da Família, nos Programas **MAIS MÉDICOS** e **MÉDICOS PELO BRASIL**, que atuam neste município, cadastradas junto ao SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O valor do recurso pecuniário concedido como **ajuda de custo para auxílio moradia e auxílio alimentação**, pelo município, aos médicos bolsistas do Ministério da Saúde, que atuam na APS – Atenção Primária à Saúde, citados no artigo anterior será mensalmente de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, sendo assim distribuído:

I – O recurso pecuniário para auxílio moradia será mensalmente de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais);

II – O recurso pecuniário para auxílio alimentação será mensalmente de R\$ 700,00(setecentos reais).

Art. 3º. A Ajuda de Custo será repassada por todo o período que o médico participe das equipes da APS – Atenção Primária à Saúde, nos PROGRAMAS MAIS MÉDICOS e MÉDICOS PELO BRASIL, cadastrado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sendo cessado este repasse, após o não vínculo do profissional médico na equipe da APS, e nos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil.

Art. 4º. O benefício previsto por esta Lei, não se configura como salário ou remuneração, não integrando a base de cálculo, para quaisquer efeitos legais, como também não se caracteriza como contraprestação de serviços prestados ao município, em virtude de serem bolsistas do Ministério da Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, serão do orçamento anual vigente, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, da APS – Atenção Primária à Saúde.



Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N° 433/2013, de 06 de novembro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM – CE, ao 08 de outubro de 2025

Judison Henrique Lopes Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM – CE